



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 082 /91 -A

REGIMENTO

Aprova Regimento Interno das
Faculdades.

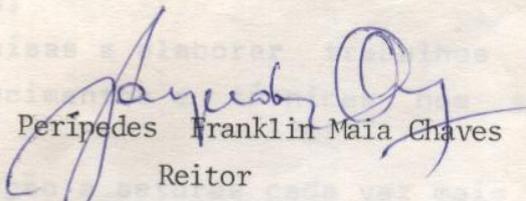
O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário- CONSU em sessão realizada no dia 04 de março de 1991,

RESOLVE:

Art.1º- Fica aprovado o Regimento Interno das Faculdades que integram a Universidade Estadual do Ceará-UECE.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, em Fortaleza, 04 de março de 1991.


Peripedes Franklin Maia Chaves
Reitor

II - DOS ÓRGÃOS COLECTIVOS

a) Congregação;
b) Conselho Departamental.

Da Congregação



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

REGIMENTO

Art. 1º. A Faculdade de _____, com sede na cidade de _____, é uma Unidade de Ensino Superior, integrante da UECE, mantida pela Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE.

Art. 2º. A Faculdade de _____, reger-se-á pelo presente REGIMENTO, aprovado pelo Conselho Universitário - CONSU, em 04/03/1991, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UECE.

I - DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da Faculdade:

- a) promover em todos os níveis, atividades de cunho científico, tecnológico e cultural, nos seus mais variados aspectos;
- b) contribuir para uma melhora qualitativa e quantitativa do sistema de ensino;
- c) formar profissionais destinados às atividades culturais e às funções relacionadas com o desenvolvimento da região, assim como a de magistério, orientação, administração e supervisão de escolas e sistemas escolares;
- d) realizar pesquisas e elaborar trabalhos capazes de enriquecer o acervo de conhecimentos e técnicas nos setores por elas abrangidos;
- e) irradiar sua ação a setores cada vez mais amplos das populações do Ceará e do Nordeste, de modo a contribuir para a solução de seus problemas de vida e trabalho e elevar-lhes o nível cultural;
- f) cooperar com os órgãos públicos na execução do planejamento, estudo e pesquisa das atividades educacionais, culturais e econômicas do Estado do Ceará.

II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a) Congregação;
- b) Conselho Departamental.

Da Congregação

Art. 4º. A Congregação, constituída pelo Corpo Docente e



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

2

nas proporções de 1/5 (um quinto), pelos corpos discentes e técnico-administrativo, convocada pelo Diretor com finalidade de promover, em sessão solene:

- a) aula inaugural;
- b) colação de grau;
- c) entrega de títulos e prêmios;
- d) comemoração de efemérides.

Art. 5º. Compete à congregação:

1. Apreciar e aprovar o Plano Anual da Faculdade;
2. Fiscalizar a execução do Plano e aprovar o respectivo Relatório Anual;
3. Escolher a personalidade para proferir a aula inaugural;
4. Decidir sobre a concessão de títulos e prêmios a serem conferidos anualmente.

Art. 6º. A Congregação reunir-se-á, semestralmente, em sessões ordinárias, ou extraordinariamente quando convocada pelo Diretor, somente podendo deliberar com maioria dos seus componentes presentes, na primeira convocação e, com mais de 1/3 (um terço) na segunda, a qual só poderá ser realizada após 48 horas, no mínimo.

Parágrafo Único. As sessões ordinárias terão suas datas marcadas no início do ano letivo e as extraordinárias e as solenes serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se, obrigatoriamente os assuntos nelas constantes.

Do Conselho Departamental

Art. 7º. O Conselho Departamental da Faculdade será constituído pelo Diretor e Vice-Diretor, Chefes de Departamento, Coordenadores de Cursos de Graduação e Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**, Chefe da Biblioteca, 02 (dois) representantes do corpo docente com mandato de 02 (dois) anos, 01 (um) representante técnico-administrativo e representantes de alunos, na proporção de 1/5 (um quinto) do colegiado, escolhido em pleito direto pelo corpo discente da Faculdade, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 8º. Compete ao Conselho Departamental:

- a) atuar como órgão consultivo-deliberativo de administração e de coordenação da Faculdade, em assuntos de sua competência



dos Departamentos da Faculdade, encaminhando-os aos órgãos superiores da Universidade para homologação;

c) opinar sobre recursos contra atos do Diretor da Faculdade, para posterior encaminhamento à Reitoria;

d) opinar sobre questões de ordem administrativa, didática e disciplinar, no âmbito de sua competência;

e) exercer as demais atribuições incluídas de modo expresso ou implícito no âmbito de sua jurisdição;

f) aprovar os pedidos de afastamento de docentes e funcionários técnico-administrativos para Cursos de Pós-Graduação **stricto et lato-sensibus**, na conformidade das normas vigentes na Universidade;

g) apresentar à Congregação o Plano Anual da Faculdade.

III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS - A Diretoria

Da Diretoria

Art. 9º. O Diretor será nomeado pelo Reitor, escolhido de lista sêxtupla de professores eleitos diretamente pelos docentes integrantes da respectiva Faculdade, representantes de funcionários em número de 3 (três), e de alunos na proporção de 1/5 (um quinto) do corpo docente de cada Unidade.

Parágrafo Único. Haverá um Vice-Diretor escolhido e eleito de maneira idêntica à do Diretor, competindo-lhe substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, bem como exercer atividades administrativas a ele delegadas.

Art. 10. Os mandatos de Diretor e Vice-Diretor serão de 4 (quatro) anos e a eleição, na forma do artigo anterior, dar-se-á dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato respectivo, vedada a recondução para o período imediato.

Art. 11. Compete ao Diretor:

a) administrar e representar a Faculdade;

b) convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental;

c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Congregação, do Conselho Departamental, bem como as instruções e determinações da Administração Superior da Universidade;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral, no que se aplique à Faculdade;



- e) empossar os Chefes de Departamentos e Coordenadores de Curso, eleitos pelos respectivos colegiados;
- f) adotar, em casos de urgência, providências em assuntos de competência da Congregação e do Conselho Departamental, submetendo-as à decisão destes, na primeira reunião subsequente;
- g) apresentar ao Reitor, à Congregação e ao Conselho Departamental, na primeira quinzena de janeiro, relatório das atividades da Faculdade do ano anterior;
- h) assinar Diplomas e Certificados na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UECE;
- i) acompanhar a observância do regime escolar e a execução dos horários, programas e atividades extra-curriculares de professores e alunos;
- j) superintender todos os serviços administrativos da Faculdade e visar os atos expedidos pela Secretaria;
- l) prorrogar as horas do expediente normal de trabalho, se necessário, de acordo com as normas gerais vigentes na UECE;
- m) aplicar as penalidades de sua competência aos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- n) manter a ordem e a disciplina em todas as dependências da Faculdade, resolvendo sobre a conveniência da abertura de inquérito administrativo e nomeando as respectivas comissões.

IV - UNIDADES EXECUTORAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- a) Departamento;
- b) Coordenação de Curso.

Do Departamento

Art. 12. O Departamento, órgão de Ensino, Pesquisa e Extensão, constitui a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica, da distribuição de pessoal e compreenderá disciplinas afins.

Art. 13. São integrantes do(s) Departamento(s) os Docentes de disciplinas afins e discentes eleitos por seus pares, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de professores, com um ano de mandato, vedada a participação em mais de um Departamento.

Art. 14. Cada Departamento terá um Chefe e um Sub-chefe, escolhidos em pleito direto, por seus membros para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se apenas uma recondução.

Parágrafo Único. As atribuições e o regime de trabalho do Chefe e Sub-chefe do Departamento estão especificados no Regi-

Art. 15. O Chefe de Departamento poderá ser afastado ou destituído pelo Reitor, mediante aprovação pelo menos por 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Departamento e homologação pelo Conselho Departamental da Faculdade, assegurando-se-lhe amplo direito de defesa.

Parágrafo Único. O Departamento poderá reunir-se por convocação de seu Chefe ou por convocação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Da Coordenação de Curso

Art. 16. Cada curso de graduação será orientado e coordenado por um colegiado didático-pedagógico.

Art. 17. O colegiado de curso será constituído pelo Coordenador, Sub-Coordenador, um representante docente de cada matéria do currículo mínimo, mais a representação estudantil na proporção de 1/5 (um quinto) do colegiado.

Art. 18. O coordenador e o sub-coordenador serão eleitos pelos professores atuantes no currículo pleno do curso e pelos alunos na proporção de 1/5 (um quinto) dos docentes.

Art. 19. Compete ao Colegiado:

1. Coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução do processo curricular;
2. Elaborar o plano das atividades didático-pedagógicas, a serem desenvolvidas no curso;
3. Elaborar o plano de ensino das disciplinas do currículo pleno do curso;
4. Propor, aos órgãos competentes, providências para a melhoria do ensino ministrado no curso.

Art. 20. Compete ao Coordenador:

1. Representar o colegiado;
2. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado de curso e de instruções superiores dos órgãos competentes;
3. Orientar os professores na execução dos planos de ensino do curso;
4. Autorizar o trancamento da matrícula, em disciplinas, dos alunos do curso de acordo com a legislação pertinente;
5. Solicitar aos Departamentos professores para as disciplinas do currículo pleno do curso;
6. Promover a avaliação sistemática do curso e de cada disciplina ao final de cada semestre;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

6

7. Convocar, coordenar e presidir reunião do colegiado do curso.

V - DA SECRETARIA E ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 21. Ao Secretário compete:

- a) organizar e supervisionar todos os trabalhos afetos a Secretaria;
- b) secretariar as reuniões do Conselho Departamental e da Congregação;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas emanadas da Diretoria.

Art. 22. A Secretaria compõe-se de 02 (duas) seções:

- a) a Seção de Expediente, destinada ao recebimento, distribuição, entrega e arquivamento de documentos e correspondência da Faculdade;
- b) Seção de Controle Acadêmico, a qual se encarregará do registro de dados da vida acadêmica do alunado (matrícula, frequência e transferência), de acordo com as normas da Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo Único. Arquivo de currículos, de programas de disciplinas, histórico escolar e outros documentos envolvendo a vida acadêmica do aluno, ficarão a cargo da Seção de Controle Acadêmico.

VI - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. Além da Secretaria, a Faculdade disporá de outros órgãos para auxiliá-la nas tarefas administrativas e financeiras, subordinados diretamente ao Diretor da Faculdade.

1. Divisão Administrativa e Financeira

- 1.1. Seção de Compras
- 1.2. Seção de Almocharifado e Patrimônio
- 1.3. Seção de Tesouraria
- 1.4. Seção de Serviços Gerais

Art. 24. Da competência dos Órgãos Auxiliares:

Divisão Administrativa e Financeira

- Assessorar o Diretor da Faculdade nas decisões referentes às tarefas conferidas à Divisão;
- Coordenar e Supervisionar todos os serviços executados na área:

- Propiciar e fornecer às seções os meios necessários ao pleno cumprimento das suas tarefas;
- Elaborar, para apreciação da Direção da Faculdade, relatório anual das atividades desenvolvidas pela Divisão durante o período;
- Elaborar relação dos materiais ou equipamentos disponíveis para fins de permuta ou cessão a outros órgãos da UECE.

Seção de Compras

- Efetuar, observada a legislação vigente, todas as compras necessárias ao pronto desempenho das ações a serem desenvolvidas pela Faculdade;
- Elaborar e manter atualizado o cadastro dos fornecedores;
- Encaminhar à tesouraria os mapas comparativos de preços quando da solicitação da emissão de empenhos;
- Enviar à tesouraria solicitação de anulação do empenho;
- Criar estratégias para o acompanhamento rigoroso da construção das obras e prestação de serviços;
- Elaborar os contratos para fins de construção de obras ou prestações de serviços;
- Manter contatos permanentes com vistas a se inteirar das disponibilidades financeiras;
- Elaborar relatório anual para apreciação pela Divisão, das atividades a cargo deste segmento.

Seção de Almoxarifado e Patrimônio

- Inspeccionar, receber e fiscalizar todo o material adquirido pela Faculdade;
- Manter atualizada a classificação dos materiais em depósito, zelando pela sua conservação;
- Estabelecer mecanismo para um eficiente controle de estoque de materiais;
- Manter rigorosamente atualizado o fichário de entrada e saída dos materiais;
- Inventariar, mensalmente, os materiais estocados, fornecendo relatórios à Direção da Divisão e aos órgãos competentes da UECE;
- Confeccionar boletim diário de recebimento de material e encaminhar cópia para seção de compras;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

8

- Elaborar, anualmente, relatório das atividades inerentes à área, para apreciação da Divisão;
- Efetuar, anualmente, o tombamento de todo o acervo da Faculdade conforme normas estabelecidas pela Universidade;
- Colher assinaturas, em termos de responsabilidade, dos encarregados pelos bens móveis, imóveis e semoventes da Faculdade.

Seção de Tesouraria

- Receber os processos para elaboração de empenhos;
- Atentar para o controle das modalidades de empenhos ordinários por estimativa e global;
- Atentar para as providências cabíveis para anulação dos empenhos;
- Controlar as despesas nas fichas orçamentárias;
- Elaborar quadro demonstrativo diário completando, dentre outros, os seguintes elementos:
 - . dotação prevista;
 - . dotação arrecadada;
 - . valor empenhado;
 - . valor pago;
 - . saldo;
- Providenciar o preenchimento de cheque com as devidas cópias observando os aspectos literais e legais;
- Elaborar boletim diário de caixa;
- Elaborar quadro diário das disponibilidades financeiras;
- Elaborar balancetes mensais para serem enviados ao Departamento de Contabilidade e Finanças da Universidade, até o 2º dia útil de cada mês;
- Elaborar relatório anual referente aos trabalhos da área.

Seção de Serviços Gerais

- Zelar pela manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e telefônicas;
- Zelar pela conservação de todos os equipamentos utilizados pela Faculdade;
- Controlar os serviços de reprografia (gastos, controle de qualidade e outros);



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

9

- Manter organizada toda a documentação da área administrativa da Faculdade;
- Controlar o uso e zelar pela manutenção de veículos da Faculdade;
- Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela área.

Parágrafo Único. A ordenação das despesas é de exclusiva competência do Diretor da Faculdade e, nos seus impedimentos, do Vice-Diretor, mediante delegação do Reitor da Universidade Estadual do Ceará.

VII - DA BIBLIOTECA SETORIAL

Art. 25. A Biblioteca Setorial está subordinada tecnicamente à Biblioteca Central e administrativamente ao Diretor da Faculdade.

Da Finalidade

Art. 26. A Biblioteca Setorial tem como objetivo orientar os usuários em suas pesquisas bibliográficas, permitindo o empréstimo domiciliar aos alunos, professores e funcionários, estando aberta para atendimento da comunidade em regime de consulta local.

Da Chefia

Art. 27. A Chefia da Biblioteca Setorial será exercida por um Bacharel em Biblioteconomia, nomeado pelo Reitor, mediante indicação do Vice-Reitor, ouvido o Diretor da Faculdade.

Compete ao Chefe

Art. 28. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê Consultivo, assim como as instruções e determinações do Diretor da Biblioteca Central.

Art. 29. Compete ainda à Chefia da Biblioteca Setorial:

- a) integrar o Comitê Executivo do Sistema de Bibliotecas da UECE;
- b) elaborar relatórios de atividades e planos de trabalho;
- c) planejar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas na Biblioteca Setorial, em consonância com a Biblioteca



VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os professores contratados para a antiga Unidade de de Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Juazeiro comporão o Quadro Permanente de Docentes.

Parágrafo Único. Membros do corpo docente e técnico-administrativo poderão ser transferidos de uma Unidade para outra da UECE, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UECE.

Art. 31. As eleições, na Faculdade, reger-se-ão pelo Estatuto, Regimento Geral e legislação complementar pertinente, vigentes na Universidade.

Art. 32. Em caso de necessidade de preenchimento de vagas de docente ou de funcionário técnico-administrativo, nos Departamentos e órgãos da Capital, fica estabelecido que será convocado docente(s) ou funcionário(s) das Faculdades do Interior, por ordem de prioridade a ser determinado, com base em critérios aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, abrindo-se na Faculdade cedente do Interior concurso público para preenchimento da vaga recém-criada.

Parágrafo Único. A remoção do docente ou funcionário só ocorrerá após a realização do concurso e a respectiva nomeação do aprovado.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor e pelo Conselho Departamental, nas respectivas áreas de competência, nos termos do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e da legislação em vigor.

IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os atuais Diretores e Vice-Diretores manter-se-ão nos seus respectivos cargos, até expirar o prazo de seus mandatos, quando se procederá a nova eleição, vedada a recondução.

Art. 35. O CEPE baixará, em 30 (trinta) dias, a partir da aprovação deste Regimento, normas disciplinadoras da remoção dos docentes concursados para a antiga Unidade, detentores da opção de transferência, após 5 (cinco) anos de trabalho, com vistas a regularizar a atual situação dos professores em exercício nos Departamentos da Capital e a permitir a remoção, nessa fase de ajuste, daqueles interessados em transferir-se para os Departamentos, em Fortaleza, sem prejuízo das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

11

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica a Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos, a Faculdade de Veterinária e a Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu.

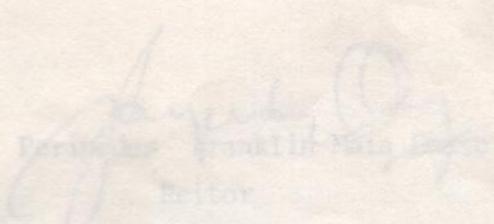
O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, resolveu publicar a presente Resolução, que entra em vigor na data de sua publicação, em 23 de março de 1991.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno das Faculdades de Filosofia Dom Aureliano Matos e de Ciências e Letras de Iguatu da Universidade Estadual do Ceará-UECE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, em Fortaleza, 23 de março de 1991.


Reitor